

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público  
Departamento de Normas e Benefícios do Servidor  
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

**Nota Técnica nº 11094/2016-MP**

**Assunto:** Consulta. Designação de servidor sem vínculo para substituto de servidor titular de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão solicita manifestação sobre a possibilidade de designação de servidor sem vínculo para substituto de servidor titular de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, em razão da edição da Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016.

2. Após análise, no estrito campo da aplicação das normas, entende-se que a determinação contida no §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 731/2016, enseja que a condição para se exercer as atribuições da Função Comissionada do Poder Executivo é ser servidor ocupante de cargo efetivo, o que não abarca servidores sem vínculo.

**ANÁLISE**

---

3. Ao manifestar-se sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - COGEP/MP, por intermédio do Memorando nº 9461/2016, de 19/07/2016, assim se pronunciou:

5. Considerando o disposto acima e eventual designação de substituto para as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, essa Coordenação-Geral entende que tal encargo deve recair apenas sobre servidores ocupantes de cargos efetivos, haja vista que as FCPE são funções de confiança privativas de servidores efetivos.

4. De saída, sobre o assunto, cumpre destacar que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas, especificamente concebido para reger esta categoria de agentes, destaca que servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público e assim define cargo público como o conjunto das atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor. A referida norma dispõe, ainda, que os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

5. Relativamente ao instituto da substituição, o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, estabelece que “os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade”, determinando, também, que o substituto “assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de natureza especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo”.

6. Do que se vê, o legislador prescreveu, como regra geral, que **a substituição se dará em relação ao cargo ocupado** e não à pessoa, e a partir de designação realizada previamente.

7. No que se refere à possibilidade de designação de servidor sem vínculo para substituto de servidor titular de FCPE, cabe nos colacionar o que dispõe o art. 2º da Medida Provisória nº 736/2016, vejamos:

Art. 2º Na medida em que forem extintos os cargos de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a substituí-los, na mesma proporção, por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, privativas de servidores efetivos, criadas por esta Medida Provisória na forma, nos quantitativos máximos e nos níveis previstos no Anexo I.

§ 1º Somente poderão ser designados para as FCPE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8. Destaque-se que a Medida Provisória nº 736/2016 prevê a extinção de mais de 10 mil cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e, a medida em que forem extintos, o Poder Executivo fica autorizado a substituí-los, na mesma proporção, por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, **privativas de servidores efetivos**.

9. Isto posto, há que se observar que a referida Medida teve por finalidade a substituição de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS - por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Fato é que conforme determinação contida no §1º do art. 2º da referida MP, somente poderão ser designados para as FCPE **servidores ocupantes de cargos efetivos** oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

10. Desta feita, no campo da aplicação das normas, entende-se que a determinação contida no §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 731/2016, enseja que a condição para se exercer as atribuições da Função Comissionada do Poder Executivo é ser servidor ocupante de cargo efetivo, o que não abarca servidores sem vínculo e empregados públicos.

11. Assim, verifica-se que a norma ao utilizar a expressão "**privativa**" foi taxativa ao condicionar que as FCPEs somente poderão ser designadas a servidores ocupantes de cargos efetivos. Tal condição, visa garantir a coerência das relações jurídicas e, não somente isso, a validade dos atos praticados pelos ocupantes de chefias e seus substitutos, uma vez que se há exigência de que o ocupante titular da FCPE seja detentor de cargo público efetivo, não poderia o seu substituto, que assume automaticamente todas as atribuições do cargo ou função de direção ou chefia, não ser também abarcado pela mesma prerrogativa. Nesse sentido, caso o legislador tivesse a intenção de que todo e qualquer trabalhador de órgão da Administração Pública Federal pudesse sub-rogar-se nas atribuições da chefia exercidas por ocupantes de cargo público, o teria feito de forma expressa.

## CONCLUSÃO

---

12. Por todo o exposto, conclui-se pela impossibilidade de designação de servidor sem vínculo para substituir servidores ocupantes de cargos efetivos das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE - em observância ao disposto no §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 731/2016.

13. Com estas informações, sugere-se retorno dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para conhecimento e providências cabíveis.

À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Normas e Benefícios do Servidor, para apreciação dos termos técnicos expostos e, se de acordo, encaminhe a presente Nota Técnica à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**MÁRCIA ALVES DE ASSIS**

Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas - Substituta

Aprovo. Retorne-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma proposta.

**RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA**

Diretora do Departamento de Normas e Benefícios do Servidor

---

Documento assinado eletronicamente por **RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA, Diretora do Departamento de Normas e Benefícios do Servidor**, em 05/08/2016, às 15:51.

---

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ALVES DE ASSIS, Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas - Substituta**, em 05/08/2016, às 15:53.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2235043** e o código CRC **BB9BF463**.